



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA



Projeto de Lei Legislativo Nº 001/2023

DISPÕE SOBRE A DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE REVISÃO E REAJUSTE PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA-PB, BEM COMO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E SERVIDORES DA CASA, CONFORME O ARTIGO 3º, DA LEI MUNICIPAL Nº 365/2020 E DA CARTA MAGNA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O vereador **JEFFESON PAULO DE MARROCOS**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, apresenta PROJETO DE LEI abaixo produzido:

Art. 1º - Ficam garantidos aos servidores públicos da Câmara Municipal de Boa Ventura-PB e aos vereadores, os direitos e vantagens decorrentes da lei.

Art. 2º - A remuneração dos servidores públicos ativos da Câmara Municipal de Boa Ventura-PB e dos Vereadores, a partir de 2 de janeiro de 2023, será reajustado levando em consideração a inflação acumulada no ano de 2022, a qual foi de 5,79%, medida pelo INPC. Sendo assim fica a mesma reajustada nesse valor.

Parágrafo único: O ajuste mencionado no caput deste artigo, faz referência a todos os vereadores, bem como atinge os subsídios do Presidente da Câmara Municipal de Boa Ventura, onde os seus subsídios



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**

também serão atingidos pelo reajuste de 5,79%, que acompanha a inflação do ano de 2022.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 2 de janeiro de 2023.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Boa Ventura-PB, 16 de fevereiro de 2023

Jeffeson Paulo de Marrocos

Vereador



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VENTURA**

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa conceder os reajustes nos Subsídios dos Vereadores e Vereador Presidente, apenas para recompor as perdas decorrentes da inflação do ano de 2022, a qual foi de 5,79%, medida pelo INPC.

O presente projeto visa atender o disposto no Artigo 3º, da Lei Municipal 365/2020, bem como artigo 29 e 37 da Constituição da República de 1988, quando trata da regra da revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices entre servidores públicos e agentes políticos, apenas para preservar o poder de compra em face da inflação apurada no período mencionado.

Nesse contexto, entende-se a necessidade da revisão.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para aprovação deste projeto de lei.

Boa Ventura-PB, 16 de fevereiro de 2023.

Jeffeson Paulo de Marrocos

Vereador